AgInt nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1409471 - SP (2018/0319393-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : PARQUE RIO NIEVA INCORPORACOES SPE LTDA
ADVOGADOS : RICARDO SORDI MARCHI - SP154127
SERGIO RENATO TARIFA PINTO E OUTRO(S) - SP277354
FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144
AGRAVADO : RILDO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA MENDES DE OLIVEIRA - SP331385

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. SIMILITUDE FÁTICA. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. NÃO CABIMENTO.
1. A ausência de similitude fática entre os arestos confrontados impõe a inadmissão dos embargos de divergência.
2. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de serem incabíveis embargos de divergência com o intuito de reapreciar a ocorrência dos óbices de admissibilidade do recurso especial.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 03 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 91DABBAE-9EB3-4EE1-B675-2F5CAA3FFB8F